

S.R. DO TRABALHO

Despacho Normativo Nº 109/1987 de 7 de Julho

Ao abrigo da Resolução n.º 127/87, publicada no Jornal Oficial I Série, n.º 17 de 12 de Maio, que cria no corrente ano, o Programa de Ocupação de Estudantes em Férias (POEF/87), é aprovado o Regulamento do respectivo Programa, publicado em anexo.

— 2 de junho de 1987 — O Secretário Regional do Trabalho - *Manuel Ribeiro Arruda*.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE ESTUDANTES EM FÉRIAS (POEF/87)

Artigo 1.º

(Objectivos)

A Secretaria Regional do Trabalho através da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional (D REFP) promoverá no Verão de 1987 o Programa de Ocupação de Estudantes em Férias (POEF/87) que se desenvolverá na Região Autónoma dos Açores e terá os seguintes objectivos:

- a) — Ocupar os tempos livres dos estudantes nas férias de Verão, proporcionando aos mesmos o desenvolvimento do sentido de responsabilidade e a participação na vida colectiva, pelo exercício de um contacto enriquecedor com o mundo do trabalho.
- b) — Contribuir para o enraizamento dos jovens na sua Região e nos seus valores sócio — culturais.

Artigo 2.º

(Destinatários)

1 - O POEF/87 ocupará estudantes que no ano lectivo de 1986/87 tenham frequentado e i mal os 9.º 10.º e 11.º anos de escolar— idade ou equivalentes, de idade inferior a 20 anos à data de 30 de Junho.

2 — A frequência no ano lectivo findo será confirmada pelo respectivo estabelecimento de ensino no boletim de inscrição, previsto no n.º 1 do Artigo 6.º

Artigo 3.º

(Organização)

OPOEF/87 é organizado pela Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional qual, como entidade coordenadora, compete:

- a) Aprovar os projectos integral ou parcial— mente tendo em conta as necessidades de inter— esse colectivo mais prementes e que melhor e enquadrem no espírito do Programa;
- b) Gerir e acompanhar o POEF/87 com a colaboração dos Centros de Emprego;
- c) Garantir o pagamento das compensações pecuniárias aos estudantes que participarem no Programa;
- d) Apresentar à entidade financiadora todos os comprovativos das despesas até 15 dias após termo do Programa;
- e) Fornecer os impressos de suporte ao funcionamento do POEF/87

Artigo 4.º

(Duração)

1 — O Programa de Ocupação de Estudantes em Férias (FOEF/ 87) terá início no dia 27 Julho e termo a 4 de Setembro

2 — O horário semanal de ocupação no Programa será de 36 horas.

Artigo 5.º

(Descanso semanal)

Os estudantes ocupados têm direito a dois dias de descanso semanal, sendo um deles obrigatoriamente o domínio, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 6.º

(Inscrições)

1 — A inscrição dos estudantes no POEF/87 é feita através de um Boletim de Inscrição que será facultado pelos Centros de Emprego.

2 — O Boletim de Inscrição referido no numero anterior deverá dar entrada no Centro de Emprego da área respectiva entre 1 e 26 Junho.

3 - A participação no Programa dos estudantes nele inscritos ficará condicionada à existência ia de projecto adequado e devidamente aprovado

4 - Os jovens que exerçam uma actividade profissional ou que recebam um subsidio de desemprego não poderão participar no POEF/ 87

Artigo 7.º

(Assiduidade e Pagamento)

1 — A assiduidade será resultante da presença efectiva do estudante no local onde se desenvolve a actividades

2 — A assiduidade do jovem corresponderá a uma compensação pecuniária (te Esc. 550\$00 (quinhentos si niquenta escudos) por dia.

3 - A não comparência do jovem no local de trabalho corresponde a uma falta, o que significará a perda de direito à compensação significa relativa ao dia em que faltou

4 — A assiduidade do estudante participante será registada pela entidade promotora do projecto, um mapa de assiduidade a fornecer pelos Centros de Emprego

5 — Se o estudante nau comparecer no dia de inicio do Programa sem prévio aviso e justificação. será excluído do mesmo.

6 — O estudante que faltar três dias úteis seguidos ou cinco interpolado será eliminado do Programa

Artigo 8.º

(Substituições)

1 — No caso previno n.º .5 do artigo da competência do Centro de Emprego proceder à substituição do estudante.

2 — O Centro de Emprego procederá ainda à substitui cção do estudante que abandone o Programa nos casos em que pontualmente for julgado necessário e oportuno.

A Artigo 9.º

(Deveres dos participantes)

1 — os estudantes integrados no POEF/87 terão os seguintes deveres:

- a) Aceitar a ocupação pelo período completo do Programa;
- b) Cumprir o horário semanal estabelecido:

- e) Cumprir todas as funções que lhes forem cometidas no âmbito do projecto:
- d) Cumprir as normas disciplinares que vigorem para os demais trabalhadores da entidade promotora do projecto;
- e) Assumir as demais obrigações constantes deste Programa, nomeadamente quanto assiduidade.

2 — Constitui ainda dever dos estudantes o cumprimento nas instruções que lhes forem dadas pelo Centro de Emprego respectivo relacionadas com a organização do processo de inscrição.

Artigo 10.º

(Projectos)

1 — As entidades promotoras de projectos no muito deste Programa são:

- a) Administração Pública Regional
- b) Autarquias Locais
- e) Instituições de Solidariedade Social

2 Os projectos deverão ser apresentados em impresso próprio a fornecer pelos Centros de Emprego.

3 — Os projectos referidos no número anterior deverão dar entrada no Centro de Emprego até 26 de Junho.

4 — A selecção dos jovens estudantes inscritos será feita pelos Centros de Emprego tendo em conta os interesses manifestados por cada um, sem prejuízo do disposto no n.º - 3 do artigo 6.º

Artigo 11.º

(Deveres das entidades promotoras)

Constituem deveres das entidades promotoras de projectos os seguintes:

- a) Manter ocupados os jovens estudantes nos projectos aprovados garantindo a orientação adequada ao respectivo desempenho da actividade;
- b) Comunicar aos Centros de Emprego todas as situações que pela sua natureza perturbem o bom desenvolvimento das actividades;
- e) Enviar ao Centro de Emprego da sua área até ao dia 11 de Setembro o mapa referido no número 4 do Artigo 7.º

Artigo 12.º

(Seguro)

Os jovens estudantes abrangidos pelo Programa de Ocupação de Estudantes em Férias POEF/87) estarão cobertos por um contrato de seguro contra acidentes pessoais, cuja celebração é da responsabilidade da Direcção Regional do Emprego de Formação Profissional.

Artigo 13.º

(Financiamento)

O POEF/87 é financiado pelo Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego que afectará a verba de Esc. 10.000.000\$00 destinada a:

- a) Pagamento das compensações pecuniárias previstas no n.º 2 do Artigo 7.º
- b) Pagamento do Seguro previsto no Artigo

e) Custos administrativos com a implementação, desenvolvimento e acompanhamento do Programa

Artigo 14.º

(Forma de pagamento)

O pagamento da compensação pecuniária referida no Artigo 7.º será efectuado por transferência bancária.

Artigo 15.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por despacho do Secretário Regional do Trabalho.